

PARECER N° /2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

PROJETO DE LEI N° 070/2009

AUTOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

O Projeto de Lei nº 070/2009 é de iniciativa do Nobre Vereador Zé da Estrada, e trata de dispor sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município da Semana do Jovem Empreendedor, fixando outras providências.

Através da matéria sob comento observa-se que pretende o Ilustrado Autor instituir a Semana Municipal do Jovem Empreendedor e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município, com o fito de se promover uma divulgação maior no tocante a importância da Micro e Pequena Empresa para a economia não só a nível regional mas também nacional, na criação de novos empregos, assim como na geração de renda; bem como para prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores, e por fim, estimular a cultura do empreendedorismo no âmbito do Município de Unaí.

Fundamentação

Sob os aspectos que interessam a esta Comissão, quais sejam, de ordem legal, não vislumbro qualquer empecilho para que o Projeto de Lei sob comento receba parecer e votação favorável desta Egrégia Casa, pois a instituição da Semana Municipal do Jovem Empreendedor e a sua

inclusão no Calendário de eventos do Município não representarão nenhuma incongruência com alei vigente.

Depreende-se ainda, da justificativa do nobre autor, que apresente proposição possui um valor de cunho social importante, porque visa à integralização do jovem ao mundo dos negócios e ainda lhe sugere um caminho que conduz a uma vida salutar, contribuindo ainda de forma significativa para o melhoramento do progresso da cidade de Unaí.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 070/2009, ele deverá retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conclusão

Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 070/2009, preenche os requisitos legais e deve ser submetido á votação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 03 de dezembro de 2009.

VEREADOR TADEU
Relator Designado